



PROCESSO ON-LINE N.º 3388/19

PROTOCOLO N.º 16.110.901-0

PARECER CEE/CEIF N.º 589/23

APROVADO EM 07/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRMA PEREIRA DA ROCHA
BOLETTA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos
Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados quadro
indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de
ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências
constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Boletta – Ensino Fundamental, situada à Avenida Aristeu Alves, n.º 163, município de Nova Aliança do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Nova Aliança do Ivaí e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO ON-LINE N.º 3388/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e de banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 21/06/22. Retornou a este Conselho em 25/10/23, com a apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados e de justificativa da mantenedora pela ausência do banheiro adaptado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Boletta – EF	Nova Aliança do Ivaí/ Paranavaí	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24



PROCESSO ON-LINE N.º 3388/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF